

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Chapecó/SC, Gestão **2018/2020**.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/SC – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 6.565 de 27 de março de 2014 e o disposto no art. 17, § 4º, da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir processo eleitoral para a representação da sociedade civil, que elegerá os representantes dos Segmentos de: usuários e organizações de usuários; entidades e organizações, programas, projetos e serviços de Assistência Social e entidades de trabalhadores do setor para atuação no Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/SC, gestão 2018/2020.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, instituída pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, composta por representantes governamentais e não governamentais da atual gestão do CMAS, responsável por organizar, acompanhar e realizar, juntamente com os demais Conselheiros, todas as etapas do processo de eleição, cujos membros não poderão concorrer ao pleito eleitoral. Parágrafo único. A comissão eleitoral elegerá, entre seus pares, um(a) coordenador(a), representante da sociedade civil.

Art. 3º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar Resolução que regulamenta o processo de eleição com as fases de execução;
- b) Divulgar o processo eleitoral junto aos segmentos que fazem parte da composição do CMAS;
- c) Receber e analisar, juntamente com a Secretaria Executiva, os documentos enviados pelos candidatos e habilitar as candidaturas de usuários e de organizações de usuários, entidades de assistência social e entidades de trabalhadores do SUAS;
- d) Divulgar a relação dos representantes habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
- e) Receber e analisar os recursos apresentados pelas entidades e candidatos não habilitados e dar parecer final.
- f) Conduzir a assembleia de eleição e apurar os votos.

Art. 4º Poderão candidatar-se as vagas os seguintes segmentos:

1. Representantes dos usuários e de organizações de usuários da assistência social:

1.1. Usuários: cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais poderão estar organizados das seguintes formas:

- a) grupos que tem como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;
- b) movimentos sociais, associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência e

funcionamento de, no mínimo, dois anos, por meio de:

- um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal;
- relatório de atividades ou de reuniões do movimento;
- documento oficial de sua criação e existência.

1.2. Organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, de acordo com a Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015.

2. Representantes de entidades e organizações de assistência social:

As entidades, serviços, programas e projetos que se encontram devidamente inscritos no CMAS, conforme Art. 3º da Lei 8.742/1993 e Decreto nº 6.308/2007.

3. Representantes de entidades de trabalhadores do setor:

Associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, no Sistema Único de Assistência Social e de acordo com as Resoluções CNAS nº 17/2011, 09/2014 e 06/2015.

Parágrafo único. As entidades de trabalhadores eleitas deverão indicar para conselheiros, somente profissionais que atuem nos serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social do município de Chapecó/SC.

Art. 5º As inscrições de candidaturas deverão ser feitas no período de 08 de março a 06 de abril de 2018, no horário das 13h00min às 18h00min, pessoalmente, junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Av. Nereu Ramos, nº 75 D, Edifício CPC, sala 707, Bloco B, centro, Chapecó - SC (atrás do Terminal Urbano).

Parágrafo único. Não será admitida nenhuma inscrição fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 6º As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Usuários da Assistência Social

- a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato, conforme Anexo II;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- c) Declaração emitida por coordenador de CRAS, CREAS, Serviços de Alta Complexidade, ou por representante legal de entidades de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, identificando sua participação, conforme anexo VI.

II - Organizações de usuários da Assistência Social

- a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo delegado, conforme Anexo III;
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do delegado;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- d) Estatuto social (apenas para as entidades que não dispõem de cópia nos arquivos da Secretaria Executiva dos Conselhos, ou que apresentarem alterações posteriores).

III – Entidades e Organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social

- a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo delegado, conforme Anexo IV;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do delegado;

IV - Entidades de trabalhadores do setor

a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo delegado, conforme Anexo V;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do delegado;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

d) Estatuto social (apenas para as entidades que não dispõem de cópia nos arquivos da Secretaria Executiva dos Conselhos ou que apresentarem alterações posteriores).

Art. 7º As entidades e organizações inscritas para disputar as vagas dos segmentos previstos no Art. 4º - **1.2, 2 e 3**, deverão indicar na ficha de inscrição “delegados” para representá-las no processo eleitoral.

Parágrafo único: É vedada a inscrição do mesmo candidato ou delegado para representar mais de uma entidade ou segmento.

Art. 8º Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de relação a ser fixada na Secretaria Executiva dos Conselhos, no dia 11 de abril de 2018, a partir das 14h00min.

§ 1º. Da decisão que indeferir a inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, até o dia 13 de abril de 2016.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 27 de abril de 2018 na Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 9º A eleição será realizada em assembleia, no dia 14 de maio de 2018, em primeira convocação às 14h00min, com 50% (cinquenta por cento) mais uma das entidades inscritas por segmento, e em segunda convocação às 14h15min, com qualquer número, tendo como local o Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, Sala Agostinho Duarte.

Art. 10 Serão eleitos seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) dois representantes de entidades, organizações, serviços, programas e projetos de assistência social, devidamente inscrito no CMAS; e

c) dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 11 Participarão do processo de votação em assembleia os candidatos e delegados habilitados para concorrer às vagas previstas no Art. 10.

§ 1º Os eleitores somente poderão votar mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, indicado pelo segmento na ficha de inscrição.

§ 2º No impedimento da presença do eleitor indicado na ficha de inscrição, o substituto deverá ser apresentada procuração assinada pelo representante legal da entidade.

§ 3º No caso da impossibilidade de comparecimento do usuário titular, este poderá ser substituído por um suplente, previamente escolhido entre seus pares.

Art. 12 No local de votação serão afixadas duas listas contendo:

I - Nome dos segmentos habilitados como candidatos;

II - Nome dos credenciados para votar, em cada segmento.

Art. 13 As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral e rubricadas por 03 (três) de seus membros.

Art. 14 O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 15 As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no Art. 10 deste regulamento, por ordem Alfabética.

§ 1º No caso dos representantes de usuários, serão listados os nomes dos candidatos;

§ 2º Os eleitores inscritos deverão votar em 02 (dois) representantes do seu segmento;

§ 3º Cada vez que o nome da entidade e usuário for indicado em uma das cédulas de votação será computado como um único voto.

Art. 16 Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham mais do que 2 (dois) votos, conforme determinado no Art. 15 § 2º deste regulamento;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que estiverem em branco;

IV - Quando houver rasuras, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 17 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral ao final da votação, que somará o número de votos, sendo que serão consideradas eleitas como titulares as duas entidades ou usuários que obtiverem o maior número de votos por segmento e como suplentes as duas subsequentes, na ordem de classificação por segmento.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas a este, cabe a Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com fundação mais antiga. No caso de representantes de usuários será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Os candidatos que não forem eleitos permanecerão listados por ordem por maior número de votos, como suplentes e serão chamadas a compor o CMAS no caso de vacância até o final da gestão.

Art. 18 Os representantes de usuários eleitos, de acordo com as vagas do segmento previsto no Art. 4º - 1.1 assumirão automaticamente como Conselheiros, após nomeação por Decreto Municipal.

Art. 19 As entidades eleitas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da eleição, para indicar de forma definitiva os conselheiros titulares e suplentes, conforme o caso, que as representarão, especificando em documento oficial, assinado pelo representante legal, a sua função junto a entidade, serviço, programa ou projeto, além de cópia de RG e CPF.

Art. 20 As entidades e organizações de assistência social que tiverem sua inscrição cancelada junto ao CMAS durante o período de eleição perderão o direito de concorrer a uma das vagas. Se a inscrição da entidade for cancelada durante a gestão 2018/2020, esta perderá o mandato em vigor, sendo substituída pela suplente, conforme Art. 17 § 3º deste regulamento.

Art. 21 Será comunicado ao Ministério Público a realização do processo eleitoral para que fiscalize e acompanhe seu andamento.

Art. 22 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 23 A nomeação dos conselheiros eleitos será dada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, juntamente com os representantes governamentais indicados, seguida da sua posse.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapecó/SC, 08 de março de 2018.

Erlí Terezinha Abreu
Presidenta do CMAS

Anexo I

Fases de execução do Processo Eleitoral

Data	Procedimento
21 de fevereiro de 2018	Formar comissão eleitoral em reunião Plenária do CMAS
08 de março à 06 de abril de 2018	Período de inscrições das candidaturas
09 de abril de 2018	Análise dos documentos de inscrição
10 de abril de 2018	divulgação do resultado
11 a 13 de abril de 2018	Prazo para eventuais recursos
27 de abril de 2018	Divulgação do resultado dos recursos das entidades e dos candidatos aptos ao processo eleitoral
14 de maio de 2018	Assembleia do fórum

Anexo II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO para os Usuários da Assistência Social

À comissão eleitoral,

De acordo com a Resolução nº 003/2018 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representante de **Usuários da Assistência Social**.

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: _____

Serviço, programa, projeto ou benefício e local que participa: _____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - I da Resolução 003/2018.

Chapecó, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

Anexo III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO de Organizações de usuários da Assistência Social

À comissão eleitoral,

De acordo com a Resolução nº 003/2018 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como representante de **Organizações de usuários da Assistência Social**.

Nome da entidade/organização: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Endereço Eletrônico: _____

Finalidade: _____

Nome do Responsável Legal (presidente): _____

Identificação do(a) Delegado(a):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - II da Resolução 003/2018.

Chapecó, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do (a) Delegado (a)

Anexo IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidades, Organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social

À comissão eleitoral,

De acordo com a Resolução nº 003/2018 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representantes de **Entidades, Organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social**.

Nome da entidade: _____ ou

Nome do Serviço/Programa/projeto: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nome do Responsável Legal (presidente): _____

Número da inscrição no CMAS de Chapecó: _____

Identificação do (a) Delegado (a):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - III da Resolução 003/2018.

Chapecó, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal
Assinatura do(a) Delegado(a)

Anexo V
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO de Entidades de trabalhadores do setor

À comissão eleitoral,

De acordo com a Resolução nº 003/2018 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representantes de **Entidades de trabalhadores do setor**

Nome da organização: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Nome do Responsável Legal (presidente): _____

Finalidade da entidade: _____

Identificação do (a) Delegado (a):

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - IV da Resolução 003/2018.

Chapecó, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do(a) Delegado(a)

Anexo VI
Modelo de DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação no processo eleitoral para eleição dos representantes de usuários na composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó/CMAS, Gestão 2018/2020 que o Sr.(a) _____ é usuário(a) do Serviço/programa/projeto/grupo _____ da Política de Assistência Social, cujas atividades são desenvolvidas junto a _____.

assinatura do Coordenador/responsável legal pela entidade, serviço, programa ou projeto
CPF